

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE ANDRÉ ANTUNES CONTRA A TVI
(Aprovada em reunião plenária de 6 de Novembro de 2002)

17

OS FACTOS

Por e-mail de 9 de Julho último, o Sr. André Antunes apresentou queixa a esta Alta Autoridade pelo que na reportagem "Infâncias Traídas", passada no Jornal Nacional da TVI no dia anterior, contundida, segundo o seu entendimento, quanto se acha legalmente estabelecido em matéria de tutela da imagem, dos direitos pessoais e das vítimas, ao expor, sobretudo, de forma chocante, crianças atingidas e flageladas por queimaduras da maior extensão e penosidade.

Instada a pronunciar-se, a TVI afirmou, em síntese, o seguinte:

- o apresentador do serviço noticioso da 20 horas "*alertou expressa e antecipadamente para o conteúdo eventualmente impressionante da reportagem*", com a qual
- a estação visava "*informar e alertar o público em geral sobre os casos dramáticos das crianças vitimadas por queimaduras graves, as suas causas, os tratamentos necessários e disponíveis e a sua eficácia, a dolorosa e carenciada vivência das famílias e as dificuldades de inserção social*" no contexto de uma realidade psico-social em que a precariedade, o sofrimento e a desatenção preponderaram;
- para o efeito, recorreu-se à intervenção de especialistas e procedeu-se à indicação de procedimentos a seguir em situações como as que haviam suscitado a iniciativa da peça.
- Entretanto, dois dos casos nela referenciados tinham provindo de pedidos formulados pelos pais das crianças, em busca de "*ajuda para fazer face às suas enormes dificuldades*", enquanto o terceiro se deparara à equipa de reportagem no hospital em que aguardava o contacto com médicos da especialidade.
- Em qualquer caso e nos termos da legislação aplicável, foram obtidas as indispensáveis autorizações dos representantes legais dos menores e, na elaboração do trabalho que viria a ser difundido,

- agiu-se de modo a assegurar o rigor e a dignidade exigíveis, não ferindo direitos elementares dos visados, familiares e públicos vulneráveis, sem, contudo, corrigir o dramatismo emergente dos quadros clínicos e de "segregação social" que a abordagem inevitavelmente continha.

APRECIACÃO

Considerando-se de importância jornalística a matéria tratada pela TVI no Jornal das 20 horas de 8 de Julho do ano em curso, importa saber se a forma como foi editada e emitida acolhe ou viola, como parece pretender o queixoso na sua pouco fundamentada exposição, o disposto na Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, bem como as demais normas aplicáveis.

Resulta incontroverso da análise do vídeo tempestivamente enviado a esta Alta Autoridade que se procedeu, no espaço informativo prévio à reportagem, a uma advertência expressa dos telespectadores para a natureza "impressionante" das imagens inseridas, tendo o operador cumprido, no respeito pelo interesse público relevante da notícia, o previsto no nº 3 do artigo 21º do diploma acabado de referir, nomeadamente em quanto se prende com as exigências de índole ética e legal. Não se verificam procedimentos atentatórios da dignidade das pessoas envolvidas nem de direitos, liberdades e garantias com tutela constitucional, embora pudesse a reportagem evitar a identificação das crianças. Afirmando a TVI estar de posse das autorizações dos representantes legais dos menores para utilização das imagens na peça "Infâncias Traídas", de acordo com os artigos 80º e 81º do Código Civil, vincula-se, ademais, ao conteúdo da Directiva nº 2/2001, que a Alta Autoridade emitiu neste domínio e veio publicada na II Série do Diário da República de 1 de Setembro desse ano, revestindo de particulares cuidados a abordagem do tema, o enquadramento e inclusão dos depoimentos e as representações do sofrimento humano. Neste plano, afastada uma opção que pudesse resultar humilhante ou constrangedora para as crianças filmadas, privilegiou-se sublinhar, de maneira significativa, a sua coragem no enfrentar das situações quotidianas, mesmo as mais recorrentes, assumindo uma narrativa problematizadora mas aberta, tanto psicológica como sociologicamente, a redutos de esperança e superação.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente segundo a Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, pelo que cabe decidir.

CONCLUSÃO / DELIBERAÇÃO


Tendo recebido uma queixa de André Antunes contra a TVI, por haver esta alegadamente desrespeitado os direitos das vítimas e o normativo ético-legal aplicável no decurso da reportagem "Infâncias Traídas", que integrou o "Jornal Nacional" do dia 8 de Julho de 2002, a Alta Autoridade para a

Comunicação Social, apreciada a matéria em todas as implicações e após a pronúncia dos interessados, entende, fazendo uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, considerá-la improcedente, uma vez que, na emissão em causa, se não identificam quaisquer desconformidades com a legislação em vigor, designadamente a Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, e o disposto nos artigos 80º e 81º do Código Civil.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e Maria de Lurdes Monteiro, contra de Artur Portela (com declaração de voto) e abstenção de Joel Frederico da Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Novembro de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JMM/CL

10635

J7

DECLARAÇÃO DE VOTO

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE ANDRÉ ANTUNES CONTRA A TVI

Voto contra o projecto porque esta reportagem

- contém imagens *“susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhada da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas”* (nº2 do artigo 21º / Limites à Liberdade de Programação, da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão);
- viola *“a integridade moral das pessoas”* e outros direitos pessoais (nomeadamente nº1 do artigo 25º e nº1 do artigo 26º do CRP).

Creio que as crianças expostas e identificadas são aqui violentadas na sua imagem, na sua dignidade, na intimidade dos seus corpos, no seu direito a um futuro sem este estigma de notoriedade.

Creio que é aqui violentado o público, não apenas crianças e adolescentes, mas todos, e serão muitos, os vulneráveis a estas imagens.

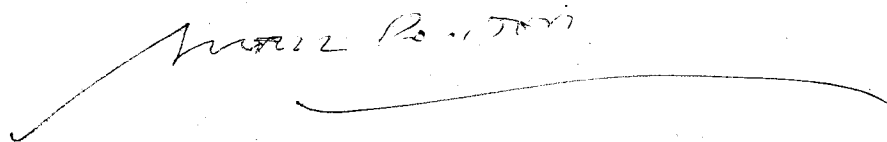
10636

12

Creio que tudo isto poderia ser evitado, aproveitando e valorizando o que há, na reportagem, de cultural e socialmente útil, pedagógico:

- respeitando o período temporal que a Lei estabelece;
- sinalizando apropriadamente a peça;
- não identificando as vítimas directa e indirectamente.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Novembro de 2002.



Artur Portela

AP/CL

10637